



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 09344/92

**Renúncia de Aposentadoria. Torna insubsistente o Acórdão AC1 TC 656/2002 e concede o cancelamento do registro da aposentadoria do servidor inativo José Otávio de Arruda Mello.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 302 /2010

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de renúncia de aposentadoria de que goza no cargo de Professor de Educação Básica o servidor inativo José Otávio de Arruda Mello.

Consta dos autos que, em 05 de junho de 1992, o então Secretário de Estado da Administração concedeu ao requerente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, cuja publicação deu-se no Diário Oficial de 15 de julho de 1992. O processo respectivo foi enviado para este Tribunal com vistas ao exame de legalidade do benefício. Em 06 de junho de 2002, a 1ª Câmara concedeu registro ao ato concessório, reputando-o legal (Acórdão AC1 TC nº 656/2002).

Em 07 de janeiro de 2010, o Sr. José Otávio de Arruda Mello requereu renúncia de aposentadoria postulando que seja desconsiderado seu ato aposentatório para migrar o tempo de contribuição utilizado nesta aposentadoria para ser computado pelo exercício de outro cargo.

Parecer da Procuradoria da PBPREV opina pelo deferimento do citado requerimento. Entende a Procuradoria que “não há qualquer vedação legal à realização da desaposentação, e por ser direito disponível do servidor não estaria abrangido pelo princípio da estrita legalidade que rege os atos da Administração Pública, pois não se trata da Administração realizar ato sem previsão legal, mas sim, conceder um direito ao servidor por meio de seus atos....”.

Em sua análise, a Auditoria apresenta diversos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça que têm reconhecido o direito dos servidores à renúncia ou “desaposentação”. A razão de ser dessas decisões é reconhecimento de que a aposentadoria é um direito patrimonial disponível, sendo a renúncia algo favorável ao servidor. Conclui o Órgão Técnico manifestando-se pelo cancelamento do registro determinado pela Egrégia 1ª Câmara (Acórdão AC1 TC nº 656/2002) ao ato concessório da aposentadoria do servidor inativo José Otávio de Arruda Mello.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

O Relator entende que não há qualquer vedação ao ora requerido, sendo direito do servidor renunciar à aposentadoria para utilização do tempo de contribuição em processo de aposentadoria pelo exercício de outro cargo. Concordo, pois, com o entendimento do Órgão de Instrução e da Procuradoria da PBPREV, comungando também com as diversas decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, e proponho que esta 2ª Câmara torne insubsistente o Acórdão AC1 TC 656/2002 e conseqüentemente conceda o cancelamento do registro da aposentadoria do servidor inativo José Otávio de Arruda Mello.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 09344/92

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09344/92, referente à renúncia de aposentadoria do servidor inativo José Otávio de Arruda Mello, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **tornar insubsistente** o Acórdão AC1 TC 656/2002 e conseqüentemente **conceder o cancelamento do registro** da aposentadoria do servidor inativo José Otávio de Arruda Mello.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO